



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 355

SÚMULA:- - Concede isenção do pagamento da taxa de água ao Departamento de Correios e Telégrafos, em Arapongas.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - O município de Arapongas, isenta o Departamento de Correios e Telégrafos, agência desta cidade, do pagamento da taxa de água, desde que o Governo Federal pague a contribuição prometida de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), que se destinava à abertura do poço d'água.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 10 de maio de 1.957.

Manoel Linham

Manoel Linham

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Dr. Waldemar Moreno

Dr. Waldemar Moreno

1º Secretário